



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
1ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
Gabinete do Superintendente

OFÍCIO Nº 979/2015 - GAB

Goiânia, 11 de junho de 2015

Ao Senhor
Renato Borges Dias
Presidente do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais em Goiás
Rua 32, QD. A-20 – Lote 20 – Jardim Goiás
74.805-350 - Goiânia-GO

Assunto: **Deslocamento para perícias médicas e homologação de atestados**

Senhor Presidente,

01. Em resposta ao contido no requerimento administrativo assinado por Vossa Senhoria no dia 29 de maio de 2015, o qual trata de assuntos relacionados a homologação de atestados médicos apresentados por servidores da Polícia Rodoviária Federal no Estado de Goiás, prestamos os esclarecimentos que seguem.

02. Quando um servidor da Polícia Rodoviária Federal necessita de licença para tratamento da própria saúde por período superior a cinco dias, este deverá ser submetido a perícia oficial singular ou junta oficial em saúde, conforme o período de afastamento, é o que estabelece o Decreto nº 7003/2009, senão, veja-se:

“Art. 3º A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor, a pedido ou de ofício:

I - por perícia oficial singular, em caso de licenças que não excederem o prazo de cento e vinte dias no período de doze meses a contar do primeiro dia de afastamento; e

II - mediante avaliação por junta oficial, em caso de licenças que excederem o prazo indicado no inciso I.”

03. Poderá ocorrer a dispensa da avaliação médica presencial na seguinte situação:

“Art. 4º A perícia oficial poderá ser dispensada para a concessão de licença para tratamento de saúde, desde que:

I - não ultrapasse o período de cinco dias corridos; e



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
1ª SUPERINTENDENCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
Gabinete do Superintendente

II - somada a outras licenças para tratamento de saúde gozadas nos doze meses anteriores, seja inferior a quinze dias.

§ 1º A dispensa da perícia oficial fica condicionada à apresentação de atestado médico ou odontológico, que será recepcionado e incluído no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SLAPE, módulo de Saúde.

§ 2º No atestado a que se refere o § 1º, deverá constar a identificação do servidor e do profissional emissor, o registro deste no conselho de classe, o código da Classificação Internacional de Doenças - CID ou diagnóstico e o tempo provável de afastamento.

§ 3º Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado, hipótese em que deverá submeter-se à perícia oficial, ainda que a licença não exceda o prazo de cinco dias.

§ 4º O atestado deverá ser apresentado à unidade competente do órgão ou entidade no prazo máximo de cinco dias contados da data do início do afastamento do servidor.

§ 5º A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no § 4º, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990."

04. Em razão de acordo de cooperação, cumprindo ao estabelecido no art. 6º do Decreto nº 7003/2009, os procedimentos de perícia e junta médica oficial no âmbito da 1ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal são realizados junto ao SIASS - Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor.

05. Atualmente, existe cooperação técnica com as Unidades SIASS – Ministério da Saúde, localizado na cidade de Goiânia, atendendo, principalmente, aos servidores lotados na Sede da 1ª SRPRF-GO, 1ª Delegacia – Goiânia e demais servidores com lotação em outras Delegacias, porém, com residência nesta Capital, e, SIASS – INSS localizado em Anápolis-GO, que através dos Postos do INSS nas cidades de Catalão, Porangatu e Uruçu, atende aos servidores lotados na 2ª, 6ª e 7ª Delegacias.

06. Está em tratativa um termo de cooperação com o Instituto Federal Goiano – IFGoiano para então, atingirmos 100% (cem por cento) do nosso efetivo para fins de realização de perícia e junta médica oficial nos locais de lotação.

07. Diante do quadro apresentado, o número de servidores com a necessidade de deslocamento para avaliação médico pericial de forma presencial é pequeno. No entanto, casos assim, têm recebido assistência da equipe do PROSSERV, onde um servidor da área de saúde fica responsável pelo acompanhamento e transporte no itinerário residência/SIASS/residência, de modo que o servidor interessado não tenha despesas com esse procedimento.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
1ª SUPERINTENDENCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
Gabinete do Superintendente

08. Quanto ao pedido de pagamento de diárias nas hipóteses em que o servidor seja obrigado a se deslocar da localidade de sua lotação para a inspeção médica, fica estabelecido que tal servidor deverá entrar em contato com a equipe do PROSSERV para conhecimento e análise da situação, quando será verificado qual o melhor procedimento a ser adotado (pagamento de diária ou meia diária, desde que o servidor tenha retornado à atividade, ou acompanhamento da equipe com deslocamento em veículo oficial).

09. Em relação à indenização mediante pagamento de diária àqueles que tenham deslocado para avaliação presencial conforme mencionado no requerimento, informo que, a área competente desta 1ª SRPRF-GO poderá analisar, segundo a legislação vigente, cada situação que vier a ser apresentada.

Atenciosamente,

FRANCISLAY JOSEPH DE ALMEIDA BENDÔ
Chefe da Seção de Recursos Humanos
SRH/1ª SRPRF-GO/DPRF/MJ

JÚLIO SÉZAR GOMES FERREIRA
Superintendente Regional
1ª SRPRF-GO/DPRF/MJ